# Diário Oficial

## Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 239 - DOU de 09/12/08 - p. 68

#### Ministério da Saúde GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.970, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU 192.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.048/GM, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o componente pré-hospitalar móvel dessa política vem sendo implantado em todas as unidades federadas desde seu lançamento, por meio da Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, configurando a Rede Nacional SAMU 192;

Considerando a Portaria nº 1.828/GM, de 2 de setembro de 2004 que institui incentivo financeiro para o SAMU 192 em Municípios e regiões de todo o território brasileiro;

Considerando a diversidade dos SAMU 192 implantados até o momento atual quanto à abrangência populacional e à extensão territorial;

Considerando a necessidade de extensão da cobertura do atendimento realizado pelo SAMU 192 a toda a população brasileira, ampliando o acesso e a abrangência do serviço;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Vida e que vem trabalhando a regionalização de serviços e sistemas de saúde como um dos pilares para a efetivação das diretrizes do SUS de universalidade, integralidade e equidade; e

Considerando a necessidade de qualificação da atenção à Urgência e Emergência nos pequenos Municípios, por meio de ganho de resolutividade para a rede de atenção à saúde, resolve:

Art. 1º Fomentar a regionalização do SAMU 192 a fim de ampliar o acesso ao atendimento préhospitalar móvel às populações dos Municípios em todo o território nacional, por meio da adoção de novas diretrizes e parâmetros técnicos definidos pela presente Portaria e em seu Anexo, tendo como complemento o Caderno de Orientações Técnicas da Urgência e Emergência.

- § 1º Para o planejamento e a implementação da regionalização, interiorização e ampliação do acesso aos SAMU já habilitados, e para contemplar novos SAMU a ser implantados, deverão ser utilizados, prioritariamente, parâmetros de tempo-resposta e não apenas os parâmetros de quantitativos populacionais mínimos para a alocação de ambulâncias de suporte básico e suporte avançado de vida constantes da Portaria nº 1.864/GM, de setembro de 2003.
- § 2º Em relação ao tempo-resposta, deverá ser ampliado o entendimento atual relativo às intervenções do SAMU em capitais, regiões metropolitanas e cidades com grande concentração populacional urbana, considerando-se aceitáveis novos parâmetros de acesso a quaisquer pontos de atenção da rede, interligados ao SAMU por meio de efetivos sistemas de comunicação.
- § 3º Dessa forma, são considerados pontos de atenção as unidades de saúde contempladas com Salas de Estabilização, as Unidades de Pronto Atendimento e as portas hospitalares de urgência, todas elas qualificadas pelos esforços convergentes de configuração de redes de atenção integral às urgências instituídos pelas Portarias nº 2.922/GM, de 2 de dezembro de 2008, e nº 2.972/GM, de 8 de dezembro de 2008, e as unidades móveis do SAMU 192 (ambulância, ambulancha, motolância e/ou aeronaves).
- § 4º Todos esses pontos de atenção deverão estar integrados por sistemas de informação e comunicação que lhes permita o perfeito entendimento das várias situações, o exercício da Telesaúde e, conseqüentemente, a adequada atenção aos pacientes.
- § 5º Em relação aos parâmetros de tempo resposta do SAMU 192 e de tempo de acesso aos pontos de atenção, sob a ótica de regionalização, caberá às respectivas coordenações técnicas dos serviços o estabelecimento de percentuais para cada serviço/região, consideradas as peculiaridades e as especificidades loco-regionais, mediante a avaliação da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde CGUE/MS.
- Art. 2º Instituir financiamento para investimento e custeio a título de contrapartida federal para a implementação da regionalização dos SAMU 192 já implantados e para a implantação de novos SAMU regionais, que deve ser complementado pelas demais esferas de gestão do SUS, conforme as características de cada projeto e as orientações gerais previstas na presente Portaria.
- Art. 3º Estabelecer que, para a operacionalização desta Portaria, serão destinados recursos para construção/adaptação de áreas físicas, materiais e mobiliários e equipamentos de informática e rede.
- Art. 4º Determinar que, a partir da publicação desta Portaria, as Centrais de Regulação Médica de Urgências já existentes ou as novas Centrais Regionais que venham a se configurar, para seu adequado funcionamento, deverão seguir os quantitativos mínimos de profissionais estabelecidos no quadro abaixo:

Nº de Profissionais Médicos Reguladores - MR Telefonistas Auxiliares de Regulação Médica - TARM Rádio Operadores - RO Número Total de Profissionais

#### População

Dia Noite Dia Noite Dia Noite

_ Dia Notte Dia Notte Dia Notte
Até 350.000 01 01 02 01 01 04 03
351.000 a 700.000 02 02 03 02 01 01 06 05
701.000 a 1.500.000 03 02 05 03 01 01 09 06
1.500.001 a 2.000.000 04 03 06 05 01 01 11 09
2.000.001 a 2.500.000 05 04 07 06 02 01 14 11
2.500.001 a 3.000.000 06 05 08 07 02 02 16 14
3.000.001 a 3.750.000 07 05 10 07 03 02 20 14
3.750.001 a 4.500.000 08 06 13 09 04 03 25 18
4.500.001 a 5.250.000 09 07 15 11 05 03 29 21
5.250.001 a 6.000.000 10 08 17 13 06 04 33 25
6.000.001 a 7.000.000 11 09 20 15 07 05 38 29
7.000.001 a 8.000.000 12 10 23 17 08 06 43 33
8.000.001 a 9.000.000 13 11 25 20 09 07 47 38
9.000.001 a 10.000.000 14 11 28 22 10 07 52 40
10.000.001 a
11.500.000
15 12 31 25 11 08 57 45

Art. 5° Alterar o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, de acordo com os novos valores contidos no quadro abaixo, em função do quantitativo populacional da região de cobertura de cada Central e com o número de profissionais da equipe:

População M R TA R M RO Custo Médio

Estimado

Repasse MS - 50%

_ Kepasse ws - 50%
Até 350.000 01 02 01 60.000,00 30.000,00
351.000 a 700.000 02 03 01 98.000,00 49.000,00
701.000 a 1.500.000 03 05 01 128.000,00 64.000,00
1.500.001 a 2.000.000 04 06 01 158.000,00 79.000,00
2.000.001 a 2.500.000 05 07 02 188.000,00 94.000,00
2.500.001 a 3.000.000 06 08 02 218.000,00 109.000,00
3.000.001 a 3.750.000 07 10 03 248.000,00 124.000,00
3.750.001 a 4.500.000 08 13 04 278.000,00 139.000,00
4.500.001 a 5.250.000 09 15 05 308.000.00 154.000,00
5.250.001 a 6.000.000 10 17 06 338.000,00 169.000,00
6.000.001 a 7.000.000 11 20 07 368.000,00 184.000,00
7.000.001 a 8.000.000 12 23 08 398.000,00 199.000,00
8.000.001 a 9.000.000 13 25 09 428.000,00 214.000,00
9.000.001 a 10.000.000 14 28 10 458.000,00 229.000,00
10.000.001 a 11.500.000 15 31 11 488.000,00 244.000,00

- § 1º As Centrais de Regulação Médica, que atendem populações acima de 350 mil habitantes, apenas farão jus à revisão de custeio somente seguirem rigorosamente os quantitativos de profissionais definidos no quadro que consta do art. 4º desta Portaria. § 2º Não serão repassados valores correspondentes a frações ou correções parciais do número de postos de trabalho.
- § 3° Se, após a revisão e correção inicial do número de postos de trabalho a Central de Regulação Médica se expandir ou se regionalizar, o valor correspondente ao novo número de postos de trabalho será revisto e repassado após habilitação das novas

equipes e dentro das diretrizes habituais de planejamento e financiamento de novos servicos.

§ 4º Serão mantidos os atuais mecanismos de repasse de valores de custeio e demais recomendações da Portaria nº 1.864/GM, de 2003.

Art. 6° Serão destinados recursos de incentivo financeiro para a adaptação de Centrais já existentes em razão de sua regionalização ou para a construção de novas Centrais de Regulação Médica de Urgências Regionais, conforme definições constantes do quadro abaixo, desde que acatados os números de postos de trabalho especificados acima:

População Valor (R\$)
Ate 350.000 100.000,00
350.001 a 1.500.000 150.000,00
1.500.001 a 4.000.000 175.000,00
Acima de 4.000.001 200.000,00

Art. 7º Serão destinados recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário para as Centrais de Regulação Médica segundo parâmetros do quadro abaixo:

População M R TA R M RO Nº Postos Trabalho
Armários Incentivo em R\$
Até 350.000 01 02 01 04 01 16.000,00
351.000 a 700.000 02 03 01 06 01 22.284,00
701.000 a 1.500.000 03 05 01 09 02 29.128,00
1.500.001 a 2.000.000 04 06 01 11 02 32.510,00
2.000.001 a 2.500.000 05 07 02 14 02 39.354,00
2.500.001 a 3.000.000 06 08 02 16 02 41.765,00
3.000.001 a 3.750.000 07 10 03 20 03 52.722,00
3.750.001 a 4.500.000 08 13 04 25 03 63.268,00
4.500.001 a 5.250.000 09 15 05 29 03 69.381,00
5.250.001 a 6.000.000 10 17 06 33 03 76.785,00
6.000.001 a 7.000.000 11 20 07 38 04 88.302,00
7.000.001 a 8.000.000 12 23 08 43 04 97.557,00
8.000.001 a 9.000.000 13 25 09 47 04 103.670,00
9.000.001 a 10.000.000 14 28 10 52 04 11 4 . 2 1 6 , 0 0
10.000.001 a 11.500.000 15 31 11 57 05 124.442,00

Parágrafo único. Os valores acima referidos serão repassados apenas às Centrais que acatarem o quantitativo de profissionais determinado no quadro que consta do art. 4º desta Portaria.

Art. 8º Serão destinados recursos financeiros para a aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede segundo valores apontados no quadro abaixo:

POPULAÇÃO Nº de Postos Servidor
Tipo
Valor do
Incentivo
Até 350.000 04 01 96.847,21
351.000 a 700.000 06 01 102.481,21
701.000 a 1.500.000 09 01 11 0 . 9 3 2 , 2 1
1.500.001 a 2.000.000 11 01 11 6 . 5 6 6 , 2 1
2.000.001 a 2.500.000 14 02 125.017,21
2.500.001 a 3.000.000 16 02 143.792,21
3.000.001 a 3.750.000 20 02 164.880,70

3.750.001 a 4.500.000 25 02 178.965,70
4.500.001 a 5.250.000 29 02 190.233,70
5.250.001 a 6.000.000 10 03 229.157,70
6.000.001 a 7.000.000 38 03 249.379,15
7.000.001 a 8.000.000 43 03 263.464,15
8.000.001 a 9.000.000 47 03 274.732,15
9.000.001 a 10.000.000 52 03 288.817,15
10.000.001 a 11.500.000 57 03 302.902,15

### Art. 9° Terão prioridade os projetos:

- I de regionalização do SAMU-192 com proposta de agrupamento de centrais municipais já existentes, a fim de configurar centrais regionais;
- II de centrais municipais ou regionais já existentes, com proposta de incorporação de novos Municípios; e
- III novos, de caráter regional, otimizando em todas as situações a utilização de recursos e ampliando a cobertura e o acesso.
- Art. 10. Para a elaboração dos projetos de regionalização da Rede SAMU 192, deverão ser observadas as determinações do Anexo a esta Portaria, bem como as diretrizes e orientações técnicas sobre áreas físicas e edificações, materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia de informática e de rede contidas no Caderno de Diretrizes Técnicas Regionalização da Rede SAMU 192, disponível no Portal da Saúde: www.saude.gov.br SAMU.
- Art. 11. Todos os projetos devem ser submetidos à apreciação do Colegiado de Gestão Regional CGR, quando houver , e ser aprovados e priorizados nas Comissões Intergestores Bipartite CIB de cada Estado.
- Art. 12. As Comissões Intergestores Bipartite CIB devem enviar ofício com as devidas priorizações ao Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência MS/SAS/DAE/CGUE, para homologação.
- Art. 13. Determinar que os valores de incentivo de custeio destinados às Centrais de Regulação Médica de Urgência contempladas pela presente Portaria sejam submetidos a revisão e, se necessário, a reajustes anuais, conforme avaliação e definição das instâncias técnicas competentes.
- Art. 14. Definir que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho da SAS 10.302.1220.8761 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192.
- Art. 15. Para os efeitos do disposto nesta Portaria, o Distrito Federal será tratado como Estado, no que couber, e de acordo com suas peculiaridades de ente federado, nos termos da Constituição.
- Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO